

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), oferecido pela UEA por meio da Escola Normal Superior – ENS para o município de Itacoatiara.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e **CONSIDERANDO** a autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96, de 20/12/ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, em seu Art. 53, inciso II que assegura às Universidades autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, Art. 2º, da Lei nº 22.637 de 12/1/2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o disposto no §2º. do Art. 2º e o inciso IX do Art. 16 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto 21.963, de 27/6/2001;

CONSIDERANDO que o Art.1º da Lei nº 11.645, de 10/2/2008, ao alterar a redação do Art. 26-A, da Lei nº 9.394/1996, tornou obrigatório o estudo de conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, na formação da sociedade nacional, sobretudo na formação do professor que atuará na Educação Básica;

CONSIDERANDO as exigências referentes à Língua Brasileira de Sinais (Libras) disposto no Decreto nº 5.626, de 22/12/2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.755, de 29/1/ 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, assim como a Portaria Normativa nº 9, de 30/6/2009, DOU datado de 1/7/2009 que institui o Plano de Formação dos Professores da Educação Básica no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa, a Resolução CNE/CES nº 9, de 11/3/2002, a Resolução CNE/CP nº 2, de 1/7/2015 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais e a carga horária dos cursos de licenciatura para formação de professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 278/19-CEE/AM, de 07/05/2019, que versam sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação;

CONSIDERANDO as Diretrizes dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2017-2021 aprovado pela Resolução nº 53/2017-CONSUNIV/UEA de 13/9/2017, e na Resolução nº 23/2019-CONSUNIV/UEA, de 16/04/2019, que dispõe sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Letras de Língua Portuguesa, de oferta especial, para o município de Itacoatiara, apresentado pela Escola Normal Superior - ENS nos autos do Processo nº 2019/00032661, consolidado e aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e pelo Conselho Acadêmico, encontra-se em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e com as Diretrizes Internas (DI);

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do PPC do Curso pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amazonas na reunião do dia 04 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, de oferta especial pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), vinculado à Escola Normal Superior - ENS para o município de Itacoatiara.

Art. 2º O profissional egresso do curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa deverá ter as seguintes competências e habilidades:

- a) Compreensão do papel da escola e do professor de Língua Portuguesa enquanto agentes de cidadania no grupo social de que são parte; comprometimento com a ética, com a responsabilidade social e educacional e com as consequências políticas de sua atuação no mundo do trabalho;
- b) Domínio do uso da Língua Portuguesa em sua variedade padrão, nas modalidades oral e escrita;
- c) Compreensão científica das variedades linguísticas do Português, nas suas manifestações oral e escrita, nas perspectivas sincrônica e diacrônica; valorização da variedade linguística amazônica, enquanto bem cultural;
- d) Domínio teórico e descritivo dos componentes fonológico, morfológico, sintático e semântico da Língua Portuguesa; domínio de diferentes concepções de gramática, bem como uma compreensão ampla acerca da gramática tradicional, incluindo aí sua historicidade e suas relações com a Linguística;
- e) Domínio das perspectivas teóricas vigentes nas investigações linguísticas e literárias e postura crítica em relação a elas; domínio de um repertório significativo de obras da literatura de Língua Portuguesa, especialmente da brasileira;
- f) Capacidade de investigar problemas relativos à língua/linguagem e à literatura, o que compreende a capacidade de formular questões e hipóteses, de mobilizar teorias adequadas às questões formuladas e de construir respostas pertinentes a elas;
- g) Domínio dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem nas aulas de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental e Médio;
- h) Domínio das abordagens, métodos e técnicas pedagógicas que favoreçam a construção de conhecimentos para os diferentes níveis de ensino;
- i) Capacidade de avaliação e de criação de diversos tipos de materiais didáticos voltados ao ensino da Língua Portuguesa;
- j) Participação ativa nas práticas sociais de leitura e demais manifestações culturais; domínio do uso da Língua Portuguesa em sua variedade padrão, nas modalidades oral e escrita;
- k) Domínio de um repertório significativo de obras da literatura de Língua Portuguesa, especialmente da brasileira;
- l) Capacidade de investigar problemas relativos à língua/linguagem e à literatura, o que compreende a capacidade de formular questões e hipóteses, de mobilizar teorias adequadas às questões formuladas e de construir respostas pertinentes a elas;
- m) Visão ampla dos problemas de ensino e aprendizagem da língua materna que hoje desafiam a escola;

Gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional; Capacidade de resolução de problemas em situações não previstas;

n) Autonomia intelectual para buscar e construir conhecimentos necessários para sua atuação profissional;

Art. 3º A organização curricular do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa/Parfor, utiliza o sistema curricular de créditos, e a distribuição dos componentes curriculares na matriz do curso far-se-á em 8 (oito) semestres letivos (períodos), conforme anexo I desta Resolução.

Art. 4º A carga horária do Curso de Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura, Parfor terá 3.275 (três mil duzentas e setenta e cinco) horas, atendendo as exigências legais da Resolução CNE/CP nº 2, de 1/07/2015 distribuídas da seguinte maneira:

a) 405 (quatrocentas e cinco) horas de prática como componentes curriculares ao longo do processo formativo;

b) 420 (quatrocentas e vinte) horas de Estágio Supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica;

c) 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) horas de componentes curriculares inerentes ao Núcleo de Estudos de Formação Geral, Áreas Específicas e Interdisciplinares e do Campo Educacional, seus Fundamentos e Metodologias;

d) 200 (duzentas) horas para atividades integradoras de enriquecimento curricular.

Art. 5º O Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa, nessa modalidade especial, dispõe de um tempo de integralização curricular único de 4 (quatro) anos, equivalentes a 8 (oito) semestres, e utiliza o sistema curricular de créditos.

Parágrafo único - Esse prazo poderá se estender no caso de ocorrer algum impedimento para a oferta dos componentes curriculares durante o período previsto. Salvo, alguns imprevistos, esses casos omissos não deverão passar de 1 (um) semestre, entretanto, a Capes deve autorizar a prorrogação.

Art. 6º As aulas serão realizadas de forma intensiva, funcionará de segunda a sábado, essencialmente nos turnos matutino e vespertino e, em casos específicos, aulas práticas, à noite sem sobrecarregar à discência nem ultrapassar as 8 (oito) horas diárias de atividades.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado com 420 (quatrocentas e vinte) horas, é componente curricular obrigatório do curso que tem como objetivo oferecer ao aluno a prática dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, através da sua participação ativa nas aulas, e nas atividades de observação, participação e regência realizadas no período de seu estágio nas escolas públicas, estaduais ou municipais.

Art. 8º As Atividades Complementares com 200 (duzentas) horas são obrigatórias para o curso como atividades integradoras de enriquecimento curricular que possibilitam o reconhecimento de habilidades e competências do aluno, mesmo se adquiridas fora do ambiente escolar. Incluem-se aí a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinariedade, especialmente nas relações com o mundo da cultura e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 9º Ficam aprovados o Apêndice A que compõe o Ementário; o Apêndice B - Corpo Docente; o Apêndice C - Regulamento de Estágio; Apêndice D - Atividades Complementares; Apêndice E – Regulamento de TCC parte integrante desta resolução.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de janeiro de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas